

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

CAPÍTULO I OBJETIVO E MISSÃO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização, atribuições e responsabilidades do Conselho Fiscal da Moura Dubeux Engenharia S.A. (“**Companhia**”), observadas as disposições de seu estatuto social (“**Estatuto Social**”), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), das regras e regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) e pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”).

Artigo 2º - O Conselho Fiscal tem como missão fiscalizar os atos dos órgãos da administração da Companhia e informar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral as matérias de sua competência, exercendo as suas funções no exclusivo interesse da Companhia.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 3º - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, sendo composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei, eleitos pela Assembleia Geral, observando-se os requisitos e impedimentos previstos no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal da Companhia terá prazo correspondente ao período compreendido entre a Assembleia Geral que os elegeu até a Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente, permitida a reeleição. Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos cargos até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito com o voto da maioria dos seus membros efetivos na primeira reunião que se realizar após a sua eleição, o qual convocará e conduzirá as reuniões.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 42 do Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 4º - No caso de renúncia, morte, impedimento, invalidez ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente.

Parágrafo Único - No caso de renúncia ou impedimento do membro suplente do Conselho Fiscal, deverá constar na convocação da próxima Assembleia Geral a indicação de novo membro titular do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente.

Artigo 5º - No caso de ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal a uma determinada reunião, a reunião do Conselho Fiscal será considerada regularmente válida caso conte com a presença de,

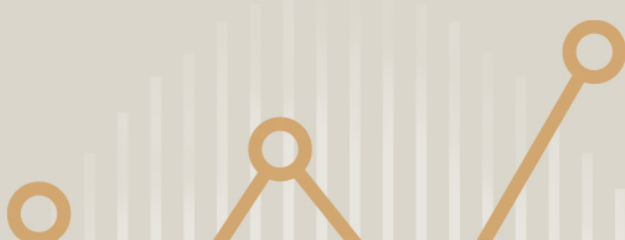
no mínimo, a maioria dos demais membros efetivos. O membro ausente pode, a seu exclusivo critério, escolher um dos demais membros efetivos para substituí-lo. Nessa hipótese, o membro que estiver substituindo o membro temporariamente ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do membro substituído.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, comunicando aos membros efetivos a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;
- (ii) organizar e coordenar, com a colaboração do secretário, a pauta das reuniões, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- (iii) apurar as votações e proclamar os resultados;
- (iv) requisitar livros, documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- (v) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- (vi) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- (vii) representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários; e
- (viii) zelar pelo cumprimento deste Regimento e das demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal.

Artigo 7º - O Conselho Fiscal terá um secretário, que, obrigatoriamente, será empregado da Companhia, para registro dos trabalhos e assessoramento aos membros do Conselho Fiscal, o qual terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que venham a lhe ser conferidas conforme necessário:

- (i) acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho Fiscal sobre a evolução das atividades;
- (ii) providenciar a logística completa para as reuniões;
- (iii) encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
- (iv) registrar formalmente as reuniões;
- (v) arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e toda a documentação que embasa as reuniões;
- (vi) encaminhar as atas e os pareceres do Conselho Fiscal à administração da Companhia; e
- (vii) apoiar o Conselho Fiscal no que for necessário para o cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação aplicável.



CAPÍTULO III REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, em sua ausência ou impedimento, por qualquer um dos membros efetivos.

Artigo 9º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas da seguinte forma:

- (i) com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de cada reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião;
- (ii) por escrito, via e-mail ou carta com aviso de recebimento ao endereço ou endereço eletrônico previamente indicado por cada membro do Conselho Fiscal para esse propósito; e
- (iii) com informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião.

Artigo 10 - A presença de todos os membros do Conselho Fiscal permitirá a realização de reuniões do Conselho Fiscal independentemente de convocação ou demais formalidades previstas no artigo 9º deste Regimento.

Artigo 11 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros presentes.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio digital similar que permita a identificação do membro do Conselho Fiscal e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios citados poderão ser representados na reunião por outro membro, desde que indique por escrito outro membro para substituí-lo, ou envie seu voto por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos, ficando o substituto investido dos poderes para assinar a respectiva ata da reunião em nome do membro que não esteja presente fisicamente.

Artigo 12 - O Presidente do Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal, poderá convocar Diretores, membros do Conselho de Administração e colaboradores internos e externos da Companhia para assistir às reuniões do Conselho Fiscal e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Artigo 13 - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas do Conselho Fiscal, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes à respectiva reunião.



CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 14 - As competências conferidas por lei ao Conselho Fiscal constituem deveres indeclináveis para os seus membros, cabendo aos membros do Conselho Fiscal a responsabilidade por seu não cumprimento. Sem prejuízo das atribuições fixadas em lei e no Estatuto Social da Companhia, compete ao Conselho Fiscal.

- (i) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (ii) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (iii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (iv) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- (v) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das Assembleias Gerais as matérias que considerarem necessárias;
- (vi) analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- (vii) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; e
- (viii) exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá estar presente nas reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar e nas Assembleias Gerais para responder a eventuais pedidos de informação de acionistas.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações que julgar necessários à apuração de fatos específicos.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal terão acesso, por meio de solicitação por escrito à Companhia dirigida ao Diretor Presidente, a todos os documentos e informações



que julgarem necessários para o exercício de suas competências relacionadas neste artigo 14, inclusive aqueles relativos às sociedades controladas pela Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal deverá fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência, respeitando-se aspectos relacionados a confidencialidade de certas matérias.

Artigo 15 - As competências atribuídas ao Conselho Fiscal pela legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por este Regimento devem ser exercidas de maneira colegiada. Não obstante, compete a cada um dos membros do Conselho Fiscal:

- (i) comparecer às reuniões do colegiado;
- (ii) examinar as matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas;
- (iii) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- (iv) solicitar aos órgãos da administração informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- (v) comparecer às reuniões dos órgãos da administração na forma do artigo 14, parágrafo 1º, deste Regimento, ou quando convidado;
- (vi) comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de eventual indicação de outro membro efetivo para representá-lo; e
- (vii) exercer outras atribuições legais, inerentes à função de membro do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores no exercício de seus mandatos, conforme legislação aplicável, e devem:

- (i) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Companhia;
- (ii) servir com lealdade a Companhia e demais empresas controladas e coligadas, e manter sigilo sobre os seus negócios;
- (iii) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo; e
- (iv) reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Artigo 17 - Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Artigo 18 - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Artigo 19 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Artigo 20 - Observadas a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e a Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, os membros do Conselho Fiscal deverão informar ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela Companhia, por suas controladoras ou controladas, ou com valores mobiliários naqueles referenciados, no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio e observar todas as regras da CVM nesse sentido.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal indicarão, ainda, os valores mobiliários emitidos pela Companhia que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda e de sociedades por eles controladas direta ou indiretamente.

CAPÍTULO V VEDAÇÕES

Artigo 21 - Os membros do Conselho Fiscal deverão observar as disposições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia. Nos termos da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, e da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, é vedado aos membros do Conselho Fiscal participar, direta ou indiretamente, de negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:

- (i) antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Companhia;
- (ii) sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia;
- (iii) sempre que estiver em curso ou houver sido outorgada opção ou mandato para o fim de aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum;
- (iv) no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais e das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (v) em todos os períodos em que, por força de comunicação escrita do Diretor de Relações com Investidores da Companhia, haja determinação de vedação à negociação dos Valores Mobiliários da Companhia (“*Black-Out Period*”); e
- (vi) no contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 54 da Resolução da CVM nº 160, conforme alterada, desde a data em que tenham tomado conhecimento de tal oferta pública até a publicação do anúncio de encerramento relativo à oferta pública em questão.

Artigo 22 - É vedado aos membros do Conselho Fiscal:

- (i) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;



- (ii) participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas;
- (iii) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
- (iv) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia e suas controladas ou coligadas, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- (v) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;
- (vi) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia, ou que esta pretenda adquirir; e
- (vii) omitir-se no exercício de suas funções e na proteção dos direitos da Companhia, suas controladas e coligadas.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Artigo 23 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral que os eleger, observando o artigo 162, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 24 - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos ou suplentes, poderão ter reembolsadas pela Companhia as despesas de locomoção e estada necessárias ao seu comparecimento a reuniões ou ao desempenho de suas funções, mediante apresentação dos comprovantes de despesas.

CAPÍTULO VII CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 25 - Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros do Conselho Fiscal em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro do Conselho Fiscal comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros.

Parágrafo 1º - Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

Parágrafo 2º - A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito acima, e a subsequente incidência do disposto no parágrafo 1º acima deverão constar da ata da reunião.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis e o Estatuto Social.

Artigo 27 - Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.



Artigo 28 - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia o disposto no Código de Ética, Conduta e Compliance de Terceiros da Companhia.

Artigo 29 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal e terá vigência por prazo indeterminado.

* * *